



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



**PARECER Nº 1675/2018.**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 58/2018.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 136/2018 – PRC 461/2018.**

**1. RELATÓRIO:**

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 55/2018**, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais e partitura para atender a Banda Musical Sarzedense”, com Prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48 da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme definido no termo de referência, tendo por valor estimado, **R\$ 233.349,05 (Duzentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)**.

É o relatório, no necessário.

**2. PARECER:**

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);

Dr. Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAP/MG. 134.482



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45,§1º);

Ao dia 14/09/2018, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria 302/2018 e o Maestro Joanir Martins de Oliveira, com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
<b>QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS, CNPJ: 28.453.974/0001-40</b> , sediada na Alameda Segundo Sargento Pavani, nº 282, Bairro Jardim Japão, São Paulo/SP, fone: 62 3587-4781, <u>Representada pelo Sr. Rodrigo Innocenti Ortiz, CPF 030.946.819-13.</u>	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.  <b>VENCEDORA</b> , itens 01 ao 12 ao valor total de R\$ 217.275,00 (Duzentos e dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais).  Documentos apresentados em conformidade com o exigido.  <b>HABILITADA.</b>

A fase de credenciamento encerrou-se as 09h45mn sem que houvesse questionamentos ou impugnações acerca dos mesmos.

Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio. Teve início a fase de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após cada adjudicação. Todas as ocorrências constam no quadro acima. Os resultados constam de relatório expedido pelo sistema de apuração informatizado, parte integrante deste Processo. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, julgamento de recurso e habilitado o vencedor do certame, o objeto foi ADJUDICADO conforme descrito:

EMPRESA VENCEDORA	ITENS	VALOR
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI ME	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.	R\$ 217.275,00

### 3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 58/2018** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 20 de Setembro de 2018.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 099/2018**

**Processo Licitatório nº:136/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 58/2018**

**Data da Licitação: 14/09/2018**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **136/2018**, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais e partitura para atender a Banda Musical Sarzedense**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 302/2018.

**II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 21 de setembro de 2018

**Virginia Alice de Moraes Reis**  
**Controladora Geral do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2018 – PRC 461/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018, EM 14 DE SETEMBRO DE 2018**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais e partitura para atender a Banda Musical Sarzedense, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitado o vencedor do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

EMPRESA VENCEDORA	Itens	VALOR
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI ME	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.	R\$ 217.275,00

**Valor total: R\$ 217.275,00 (Duzentos e dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais).**

Sarzedo/MG, .....25..... de .....Setembro..... 2018.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2018 – PRC 461/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018, EM 14 DE SETEMBRO DE 2018

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria e Controladoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais e partitura para atender a Banda Musical Sarzedense, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 58/2018 de 14 de Setembro de 2018. Em consequência, fica a empresa: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI ME**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 25 de setembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito